



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

190 000
CONTRATO Nº 03/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES/ES E A EMPRESA POSTO ESPLANADA LTDA - ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

MoThalio

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES-ES, CNPJ n.º 01.618.430/0001-34, situada a Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, n.º 113, Centro, Maratáizes/ES, representada neste ato pelo seu Presidente, Senhor WILLIAN DE SOUZA DUARTE, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 027.725.547-32 e RG n.º 1.370.570/ES, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa POSTO ESPLANADA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.223.475/0001-51, estabelecida a Rod. Safra X Maratáizes, s/n.º/Esplanada/Maratáizes/ES, Cep.: 29.345-000, neste ato representada pelo Senhor **PAULO VICTOR VILAS BOAS DO CARMO**, brasileiro, inscrito no CPF n.º 099.809.906-60, e Carteira de Identidade n.º 1.953.234-ES, designada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento n.º 19.154/2019, referente à dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 - Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível (gasolina comum), no quantitativo de até **3.500 litros** (três mil e quinhentos litros), para abastecimento do veículo oficial, sendo a entrega parcial, de acordo com as necessidades e conveniências da Contratante, e mediante requisição de abastecimento, devidamente assinada pelo Presidente ou por outro servidor devidamente autorizado a tanto, e ainda o fornecimento de **15 (quinze) litros de óleo sintético de motor 5w30 e 03 (três) filtros de óleo do motor** – Fiat Siena Essence 1.6 ano/fab. 2016.

1.2 – A quantidade de combustível constante no item anterior é meramente estimativa, não estando a CONTRATANTE obrigada a adquirir a totalidade ali prevista, já que o fornecimento será feito mediante requisição, parceladamente e conforme a necessidade da CONTRATANTE.

1.3 - O preço cobrado pela CONTRATADA não poderá, em hipótese nenhuma ser superior ao praticado ao público geral, devendo ser repassados a CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO.

2.1 - O objeto do presente contrato deverá ser efetivado mediante o fornecimento do combustível no quantitativo constante na Cláusula anterior, para o veículo Fiat/Siena Essence 1.6, placa PPE 0143/ES, pertencente ao patrimônio da CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos que compõem o processo nº 19.154/2019, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 do orçamento da Câmara Municipal de Marataízes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato com eficácia a partir da publicação do extrato da contratação no **Diário Oficial do Estado do Espírito Santo**.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 - A CONTRATADA deve se responsabilizar pela qualidade e eficiência do objeto da contratação, devendo arcar com qualquer custo relacionado com falhas na execução do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

7.1 - O valor **global** deste Contrato corresponde a **R\$ 16.084,82 (dezesesseis mil, oitenta e quatro reais e oitenta e dois reais)**, conforme a menor proposta cotada no processo nº 19.154/2019, que corresponde ao valor de R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos), por litro de gasolina comum (3500 litros), e R\$ 449,85 (15 litros de óleo sintético de motor 5w30) e R\$ 59,97 (03 filtros de óleo do motor).

7.1.1 – **O pagamento será reajustado mensalmente e o preço do litro do combustível a ser pago pela Contratante será o valor apurado, segundo tabela de preço divulgada no mês de referência ao abastecimento pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, para o consumidor no Município de Cachoeiro de Itapemirim –ES.**

7.1.1.1. - Considerando que a ANP- Agência Nacional de Petróleo a partir de 30/7/17 reduziu a abrangência geográfica da pesquisa de 501 para 459 municípios, e nos últimos meses não divulgou os preços médios praticados nos municípios de Marataízes/Itapemirim, será usado como referência o Município de Cachoeiro de Itapemirim.

7.1.1.2 - Valor médio unitário ANP mais recente obtido até a publicação deste contrato.

7.2 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sob os ditames legais contidos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

7.3 - Caso a CONTRATADA venha a praticar preço inferior no mercado, seja a título promocional ou não, estará obrigada a repassar o benefício para a CONTRATANTE, assegurando-lhe comportamento igualitário no tratamento com o mercado consumidor;

7.4 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos mensais serão efetuados mediante o fornecimento ao Contratante de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pela Lei nº 8.666/93. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva apresentação;

8.2 - Após o 5º (quinto) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,33 \times ND}{100}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

8.3 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo de dispensa de licitação, deverá ser comunicada a CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

8.4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) ficarão aguardando providências da empresa CONTRATADA para correção; o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência;

8.5 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá constar, obrigatoriamente, o número do contrato, o objeto, os valores unitários e totais;

8.6 - A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

8.7 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será efetuado por Ordem Bancária, no Banco Sicoob, Agência nº 3001-1, Conta Corrente nº 56.915-1, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias; e



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

8.8 - Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as mesmas condições previstas quando da abertura do processo de dispensa no que concerne à proposta de preço e a habilitação;

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização do fornecimento do produto contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

9.2 - O Fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou inconsistências observadas;

9.3 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

9.4 - O Fiscal do Contrato poderá exigir em qualquer momento que a CONTRATADA efetue teste dos combustíveis, para verificação da compatibilidade dos mesmos com o padrão exigido pela Agência Nacional de Petróleo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com a contratação;

10.1.2 - Exercer a fiscalização do Contrato por servidores especialmente designados;

10.1.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;

10.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;

10.1.5 - Fornecer a CONTRATADA todos os dados cadastrais do veículo e condutores;

10.1.6 - Comunicar a CONTRATADA qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos da frota da CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias;

10.1.7 - Notificar por escrito, à CONTRATADA, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas na execução contratual, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

10.1.8 - Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação da execução contratual.

10.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

10.2.1 - Executar este Contrato nos termos aqui ajustados;

10.2.2 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

10.2.3 - Designar um preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;

10.2.4 - Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;

10.2.5 - Fornecer combustível de acordo com o padrão das normas da ANP;

10.2.5.1 - O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;

10.2.5.2 - Não recusar abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

10.2.5.3 - Providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1(uma) hora, em caso de pane em equipamento de abastecimento, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, sob pena de sofrer as sanções previstas neste Contrato;

10.2.6 - Após o fornecimento de combustíveis, disponibilizar uma via do cupom fiscal, que deverá ser relacionado na nota fiscal quando do pagamento, constando placa do veículo, quilometragem, quantitativo em litros abastecidos, valor, hora e data;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES/PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Contrato que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

b) Multa por mora de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor mensal devido pelo CONTRATANTE, nos casos de atraso na entrega dos produtos ou pela recusa em fornecê-los;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento de combustíveis;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

11.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

11.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

12.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início do abastecimento;
- V - A paralisação do abastecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 12.2;
- II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- III - Judicial, nos termos da legislação;

12.4.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Presidente da C.M.M.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial do Estado**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Marataízes/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Marataízes/ES, em 21 de março de 2019.

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Marataízes
Willian de Souza Duarte

Paulo Victor Vilas Boas do Amaral

CPF: 099.809.906-60
RG: 1953234 ES

CONTRATADA

Posto Esplanada Ltda ME

TESTEMUNHAS

CPF: 155.707.857-28
CPF: 025 457 950 25